



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua: Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br

89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2011

***“ACRESCENTA O INCISO II AO ART. 276 DA
LEI 140/94- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE
SANTA TEREZINHA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.***

GENIR ANTONIO JUNCKES, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, nos usos das atribuições do seu cargo.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 276 da Lei 140 de 14 de dezembro de 1994 – Código Tributário de Santa Terezinha, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 276º - São isentos do pagamento da contribuição de melhoria:

I – O imóvel, que na distribuição “*pro-rata*” do custo da obra ou do melhoramento estiver sujeito ao pagamento da importância igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor referencial;

II – Os imóveis pertencentes a Igrejas ou templos religiosos devidamente estabelecidas no município, desde de que comprovada sua personalidade jurídica mediante apresentação dos documentos levados a registro, bem como de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, em 30 de setembro de 2011.


GENIR ANTONIO JUNCKES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada, e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua: Bruno Pieczarka, 154 - Fone: (47) 3556-0044

administracao@santaterezinha.sc.gov.br

89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLETSON JEAN PAVOSKI
Secretário de Administração